



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 784, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza o Executivo a celebrar "Convênio" com o MOBREAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar "Convênio" com o Movimento Brasileiro de Alfabetização-MOBREAL, visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal número 5.379, de 15 de dezembro de // 1.967.

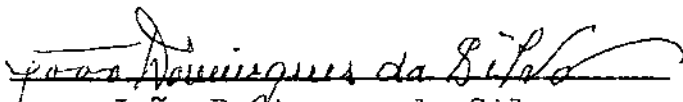
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do "Orçamento", suplementadas por Decreto Executivo, se necessárias, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei número 4.320/64.

Parágrafo Único - Na hipótese da não existência de dotações próprias no "Orçamento" vigente, o Executivo, após cálculo da despesa no corrente exercício, remeterá projeto de Lei solicitando o competente crédito especial.

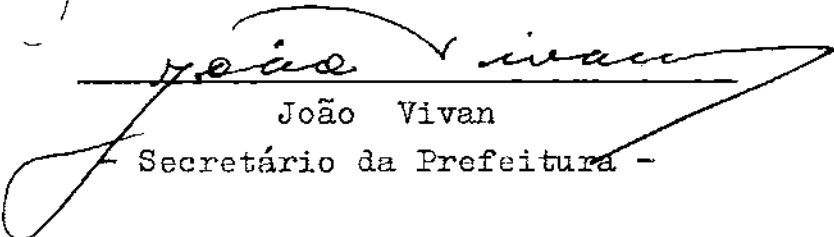
Artigo 3º - Nos "Orçamentos" futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido "Convênio".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1.971.


João Domingues da Silva
- Prefeito Municipal -

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.


João Vivan
Secretário da Prefeitura -